

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Presidente Prudente Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 2/2024

FIXA PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA REGULAR A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ATINENTES AO REGIME DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

LUANA LOPES COEV, Controladora Interna, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 6º do Decreto n.º 34.785/2023, de 6 de novembro de 2023, e

Considerando a necessidade de serem observados procedimentos internos para regular a tramitação dos processos administrativos atinentes ao regime de adiantamento de viagens no Município de Presidente Prudente;

Considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade e da eficácia;

Considerando, ainda, o art. 69 da Lei n.º 4.320/1964,

ESTABELECE:

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- a) Servidor(a) responsável: servidor(a) pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, responsável pelo adiantamento e prestação de contas;
- b) Beneficiário(a): o(a) servidor(a) ou o agente político que utilizará o numerário para a realização da viagem, responsável pelo teor da prestação de contas;
- c) Adiantamento aberto: processo de adiantamento em que não se findou a prestação de contas.

§ 1º O(A) servidor(a) responsável e Beneficiário(a) poderão ser idênticos(as) na hipótese de o(a) responsável pelo adiantamento e prestação de contas e pelo teor da prestação de contas serem o(a) mesmo(a) servidor(a). § 2º O processo de adiantamento somente se findará com parecer favorável ou após processo administrativo disciplinar transitado.

Art. 2º O(A) servidor(a) responsável pelo adiantamento ficará impedido(a) de novos recebimentos, quando:

I. não for apresentada a prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos; e/ou



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Presidente Prudente Estado de São Paulo

- II. não for cumprido integralmente o parecer da Controladoria Geral do Município, no prazo de 5(cinco) dias úteis; e/ou
- III. não ocorrer o recolhimento do saldo remanescente ou dos valores impugnados no prazo de 5(cinco) dias úteis.
- § 1º Na hipótese de cancelamento da viagem, o adiantamento referente ao(s) valor(es) recebido(s) será(ão) restituído(s) em até 1(um) dia útil da data de seu cancelamento.
- § 2º No caso de o(s) motivo(s) do descumprimento relacionado no *caput* se der(em) por exclusiva responsabilidade do(a) Beneficiário(a), esse(a) ficará impedido de figurar novamente como Beneficiário(a).
- § 3º Para efeitos do § 2º, será aceita, de forma preliminar, declaração formal do Servidor responsável com a descrição do ocorrido, bem como demais documentos comprobatórios pertinentes.
- § 4º Nos casos amoldados ao disposto no *caput*, a Controladoria Geral do Município os encaminhará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos para apuração de fatos e tomada de decisão acerca de abertura de processo administrativo disciplinar, malgrado a possibilidade de aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
- § 5º Apenas após pronunciamento conclusivo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos é que poderão ser findados os impedimentos do art. 2º.
- **Art. 3º** No caso de adiantamento em que o(a) Beneficiário(a) for servidor(a) efetivo(a), esse(a) igualmente será o(a) Servidor(a) responsável.
- **Art. 4º** Serão aceitos, no máximo, 2(dois) adiantamentos abertos por Servidor(a) responsável, nos termos do art. 69 da Lei n.º 4.320/1964.
- **Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 21 de agosto de 2024.

LUANA LOPES COEV

Controladora Interna